Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8347/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7003/2016
PROTOCOLO	: 1678279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 2/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2016
CONTRATADO	: MARIA JOSÉ DE LIMA - EPP
VALOR	: R$ 72.028,66
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em julgamento versa sobre o Contrato Administrativo n. 6, de 2016, firmado entre o Município de Vicentina e empresa Maria José de Lima - EPP, o qual tem com objeto a aquisição de gêneros alimentícios (peça n. 19, fls. 142-147). Objetiva-se, neste momento processual, verificar a **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 2, de 2016 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ª ICE-15558/2016, peça n. 26, fls. 160-164) e na sequência a Procuradoria de Contas, verificou a matéria em manifestação obrigatória (PAR-2ªPRC-9808/2017, peça n. 27, fl. 166), tendo ambas considerado regulares o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo n. 6/2016.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os documentos dos autos, constato que a licitação, realizada por meio do Convite n. 2, de 2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 6/2016 estão em conformidade com as disposições da legislação pertinente.

Diante disso, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio do Convite n. 2, de 2016 (primeira fase);

II – a formalização do Contrato Administrativo n. 6, de 2016, firmado entre o Município de Vicentina e empresa Maria José de Lima - EPP (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB